



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 0684/2016

Em 06 de maio de 2016

PROJETO DE LEI Nº

100 /16

Ao
Excelentíssimo Senhor
ELIAS CHEDIEK
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 - Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da 6.933, de 10 de fevereiro de 2009.

Referida Lei, que cria a Sala do Empreendedor, órgão responsável pela expedição de Alvarás de Licença de Localização e Funcionamento, dispõe atualmente que em todos os processos, indistintamente, será necessária a prévia "sindicância fiscal" no local do empreendimento.

No entanto, o objetivo dessa diligência é verificar se as características do local do empreendimento estão adequadas às normas legais, o que não se faz necessário nos casos das atividades de baixo risco. Inclusive, essa é a orientação do Governo Federal prevista na Resolução CGSIM 22/10).

Portanto, com vistas a otimizar os processos sem, contudo, deixar de fiscalizar, concluímos que há casos em que a diligência prévia pode ser realizada em qualquer momento posterior à expedição do Alvará, cuja manutenção ficará condicionada à confirmação do cumprimento das normas. Portanto, com essa medida certamente estaremos dinamizando a abertura e a regularização de empresas na nossa cidade.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Gabinete do Prefeito -

Ademais, o projeto prevê também a substituição do Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Emissão de Alvará, que antes era compartilhado do Governo Estadual (VRE), e agora foi adotado um exclusivo para o Município.

Diante do exposto, o Poder Executivo Municipal entende estar plenamente justificada a presente propositura e aguarda que o Projeto que ora submete ao crivo do Legislativo Municipal seja prontamente aprovado.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,



MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

PROJETO DE LEI Nº

100 /16

Altera dispositivos da Lei nº
6.933/09 e dá outras providências.

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 6.933, de 10 de fevereiro de 2009, passa vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. As atividades desenvolvidas pelos estabelecimentos serão lançadas no Programa de Gerenciamento Eletrônico de Abertura de Empresas on line – iCadOnline, de acordo com o respectivo código CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas).”

Art. 2º O art. 7º da Lei nº 6.933, de 10 de fevereiro de 2009, passa vigorar acrescido de dois parágrafos, com a seguinte redação:

“§1º Em caso de atividade econômica de baixo grau de risco a diligência poderá ser feita após a expedição do Alvará, que poderá ser cassado em caso de irregularidade.

§2º Entende-se por atividade econômica de baixo grau de risco aquela dispensada das licenças expedidas por outros órgãos e Secretarias.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 06 (seis) de maio de 2016 (dois mil e dezesseis).


MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 6.933

De 10 de fevereiro de 2009

Autógrafo nº 016/09 – Projeto de Lei nº 019/09

Autor: Prefeitura do Município de Araraquara

Dispõe sobre a expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura do Município de Araraquara, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 05 de fevereiro de 2009, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Sala do Empreendedor subordinada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Araraquara, com o objetivo de apreciar e decidir o mérito nos processos relacionados à expedição, alteração e cancelamento de Alvarás de Licença de Localização e Funcionamento, no Município de Araraquara.

Art. 2º Nenhum estabelecimento que exerça qualquer atividade econômica tal como: extração, produção, indústria, comércio, prestação de serviços poderá iniciar suas atividades no Município de Araraquara sem o Alvará de Licença de Localização e Funcionamento expedido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único. Da mesma forma, nenhum órgão público, autarquia, fundação, instituição financeira, entidade religiosa, assistencial, filantrópica, sindical, representativa de classe, sociais, recreativas, associativas, cooperativas e ainda de organizações não governamentais, organizações sociais e da sociedade civil e de interesse público poderá iniciar suas atividades no Município de Araraquara sem o Alvará de Licença de Localização e Funcionamento expedido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Art. 3º Os dados utilizados para expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento serão atualizados sempre que ocorrer alteração que implique modificação nos registros dos mesmos, devendo o contribuinte, seu representante legal ou preposto, adotar estas providências nos seguintes prazos:

15:51 26/02/2009 092327 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I - 15 (quinze) dias da data da alteração, no caso de pessoa físicas;

II - 30 (trinta) dias da data da alteração, para os demais licenciados.

Art. 4º Quando o contribuinte não dispuser de todos os documentos exigidos pela legislação municipal poderá ser expedido Alvará Provisório, com eficácia de 30 a 180 dias, tendo em conta a natureza da atividade a ser exercida, podendo esse prazo ser estendido após análise criteriosa da Secretaria competente.

Art. 5º Expedido o Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, o mesmo será impresso em 2 vias, com numeração seqüencial e ano do exercício, sendo uma entregue ao requerente e a outra arquivada pela Sala do Empreendedor.

Parágrafo único. O Alvará será obrigatoriamente fixado em local visível e acessível à Fiscalização.

Art. 6º A expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento está condicionada ao cumprimento da legislação de uso do solo em vigência e existência de "Habite-se", sendo que todos os pedidos protocolizados serão encaminhados a Secretaria de Desenvolvimento Urbano que analisará o cumprimento desses pressupostos ou qual providencia deverá ser adotada pelo interessado para atender os ditames legais, informando à Secretaria do Desenvolvimento Econômico no prazo máximo de dez dias corridos.

§ 1º No caso do endereço citado no pedido de expedição do Alvará servir apenas como domicílio do requerente, o mesmo não terá que ser encaminhado a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, desde que o requerente expressamente manifestar-se no pedido sobre tal condição.

§ 2º O pedido de Alvará que tratar de comércio com venda ambulante ou apenas comércio ambulante, além do trâmite previsto no caput deste artigo e do parágrafo anterior, deverá ser enviado a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos para opinar no prazo cinco dias e, se envolver a comercialização de gêneros alimentícios, também deve ser apreciado pela Secretaria Municipal de Saúde, que disponibilizará a Secretaria de Desenvolvimento Econômico atendimento imediato, nunca superior a dois dias úteis.

Art. 7º Após a apreciação pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, a solicitação do Alvará será encaminhada a um Fiscal Municipal lotado na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, que realizará diligência até o endereço constante do mesmo e informará se o que está sendo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

solicitado condiz com aquilo que constatar no local, com relação à atividade a ser exercida visando à observância das Leis, normas e posturas administrativas concernentes à higiene, saúde e ao sossego público e ainda sobre a existência de publicidade, que se confirmada sua existência, deverá ser informada qual o meio publicitário utilizado e área ocupada pelo mesmo em metragem quadrada.

Art. 8º Expedido o Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, o processo será obrigatoriamente enviado a Secretaria Municipal da Fazenda para a inscrição da pessoa física, jurídica ou com personalidade jurídica licenciada, no Cadastro de Contribuintes Mobiliários da Prefeitura do Município de Araraquara, para que os tributos municipais incidentes venham a ser lançados de acordo com a legislação tributária em vigência no município.

Art. 9º A apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros é disciplinada pelo artigo 35 da Lei Municipal nº 3.158, de 14 de fevereiro de 1985 e Lei Municipal nº 5.310, de 25 de outubro de 1999.

Art. 10. O exercício das atividades de táxi, moto-táxi, transporte escolar e transporte de passageiros intermunicipal e interestadual, devem ser apreciados pelos Órgãos Municipais de Trânsito e Transportes, ARTESP, EMBRATUR e demais órgãos competentes conforme o caso.

Art. 11. A comercialização ou qualquer outra atividade relacionada a fogos de artifício e de estampidos está condicionada ao integral cumprimento desta lei, dos dispositivos da Lei Municipal nº 4.215, de 18 de agosto de 1993 e legislação específica aplicável.

Art. 12. A expedição de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento para novos bares, lanchonetes e similares, bem como jogos de qualquer tipo, obedecerá o disposto na Lei Complementar Municipal nº 133, de 10/12/2003 e Decreto nº 8.393, de 07 de abril de 2006, Lei Municipal nº 5.280, de 24 de setembro de 1999, com redação alterada pelas Leis Municipais n.ºs. 5.434, de 08 de junho de 2000 e 5.471, de 16 de agosto de 2000, e legislação vigente a época.

Art. 13. Os Fiscais Municipais lotados na Sala do Empreendedor, realizarão diligências e atuarão em todo o Município.

Parágrafo único. Verificada qualquer atividade descrita no art. 2º desta lei, sem o respectivo Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, será lavrado Auto de Constatação e Intimação para



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

cumprimento desta Lei, nos prazos estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º desta lei.

Art. 14. O não atendimento das intimações, configurará infração a legislação e ocasionará a aplicação de multa pecuniária conforme os seguintes incisos:

I – Infração relacionada com o início das atividades antes da expedição do Alvará de Licença de Localização (artigo 2º):

a) Multa: pessoa física: 02 UFM (Unidade Fiscal do Município), mais 25% da UFM, por mês ou fração deste, contado da data de constatação do início das atividades até a data da lavratura do auto de infração e imposição de multa;

b) Multa: demais casos: 05 UFM (Unidade Fiscal do Município), mais 50% da UFM, por mês ou fração deste, contado da data de constatação do início das atividades até a data da lavratura do auto de infração e imposição de multa.

II – Infração ao disposto no artigo 3º desta Lei:

a) Multa: pessoa física: 01 UFM (Unidade Fiscal do Município) mais 10% da UFM, por mês ou fração deste, contado da data de constatação da alteração ocorrida até a data da lavratura do auto de infração e imposição de multa;

b) Multa: demais casos: 02 UFM (unidade Fiscal do Município) mais 25% da UFM, por mês ou fração deste, contado da data da constatação da alteração ocorrida até a data da lavratura do auto de infração e imposição de multa.

Art. 15. O autuado terá o prazo de 30 dias para recolher o valor da multa com 50% de desconto ou apresentar defesa administrativa através de requerimento endereçado ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, contendo suas razões de fato e de direito que será julgada pela Junta de Apreciação de Recursos.

Parágrafo único. Após 60 dias da autuação não havendo defesa em trâmite ou o pagamento da multa, a mesma será encaminhada a Secretaria da Fazenda para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

Art. 16. Não se conformado com a decisão proferida em 1ª Instância, o recorrente poderá, no prazo de 15 dias da data da comunicação do despacho final, interpor recurso que será apreciado por uma Junta de Recursos formada pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico, o responsável pela Sala do Empreendedor, um Fiscal Municipal lotado na Sala do Empreendedor, um representante da Secretaria de Negócios Jurídicos e um



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, que em conjunto apreciarão o recurso, todavia a decisão cabe ao Secretário de Desenvolvimento Econômico.

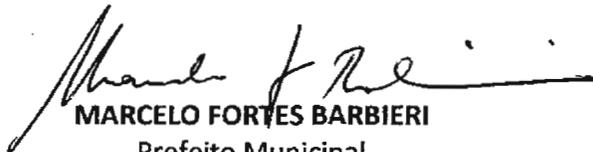
Art. 17. Será cassado o Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, em despacho fundamento do responsável pela Sala do Empreendedor, quando houver o descumprimento reiterado das normas desta Lei ou quando não mais existirem as condições que ensejaram o licenciamento da atividade.

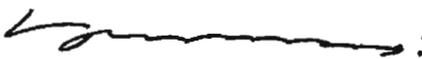
Art. 18. Após reiterados procedimentos, incluindo-se autuação e cassação da Licença não houver a regularização da situação e a exploração da atividade permanecer ocorrendo no local, os Fiscais Municipais por determinação do responsável pela Sala do Empreendedor, promoverão a interdição e lacração do local onde a atividade estiver sendo realizada, como última medida em situações extremas.

Art. 19. Os procedimentos necessários à solicitação de Licença de Localização e Funcionamento e expedição do respectivo Alvará e demais atos junto a Sala do Empreendedor, serão regulamentados por Decreto no prazo de sessenta dias.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro do ano de 2009 (dois mil e nove).


MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal


VALTER MERLOS
Secretário de Desenvolvimento Econômico







PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

..... Continuação da Lei nº 6.933

ALESSANDRA DE LIMA
Secretária de Desenvolvimento Urbano

ALVARO MARTIM GUEDES
Secretário da Fazenda

RICARDO JOSÉ DOS SANTOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

ORLANDO MENGATTI FILHO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2009 (PC).



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHOS

Processo nº **122** /16

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Recebido nesta data: **09 MAI 2016**

Prazo para apreciação até:.... **08 JUN 2016**

Araraquara, 09 de maio de 2016.


MARCELO ROBERTO DISPEIRATTI CAVALCANTI
Diretor Legislativo

Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente
Processo às Comissões Competentes.

Araraquara, 09 de maio de 2016.

ELIAS CHEDIEK
Presidente

Marcelo R. D. Cavalcanti

De: Marcelo R. D. Cavalcanti
Enviado em: segunda-feira, 9 de maio de 2016 18:17
Para: Vereadores
Assunto: 04 (quatro) projetos do Executivo
Anexos: 1 - Altera Lei Multiaços.doc; 2 - Altera Lei Empreendedor.docx; 3 - Crédito SUCEN.doc; 4 - Denomina Padaria Nigro.doc

Nobres Edis,

Anexo

04 (quatro) projetos do Executivo protocolados nesta data.

Atenciosamente,

Marcelo Roberto Dispeiratti Cavalcanti
Diretor Legislativo
Câmara Municipal de Araraquara
e-mail: marcelo@camara-arq.sp.gov.br
(16) 3301-0625 - (16) 99116-6614 ou
(16) 99795-7177